

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS NO ANO LETIVO 2021-2022 (aditamento ao Regulamento Interno)

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, respeitando-se as disposições seguintes:

1. Manter, sempre que possível, o núcleo turma, salvo recomendação em contrário.
2. As turmas do 1º ciclo são constituídas por 24 alunos. As turmas do 2º e 3º ciclos (5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos) são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28. No ensino profissional, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas terão um mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
3. As turmas que integrem alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão cujo Relatório o preveja, são constituídas por 20 alunos, no ensino básico, e até 24 no secundário, não podendo ter mais de dois alunos nestas condições. A redução de alunos por turma fica dependente do acompanhamento e permanência dos alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
4. A constituição/continuação de turmas/disciplinas com número de alunos inferior ao previsto carece de autorização dos serviços regionais da DGEstE, mediante proposta do Diretor.
5. Cabe ao Conselho Pedagógico autorizar a constituição excecional de turmas com um número de alunos superior ao previsto, mediante proposta do diretor.
6. As recomendações dos conselhos de turma a que os alunos pertenceram no ano letivo anterior serão, sempre que possível, tidas em consideração.
7. Os alunos em situação de retenção serão divididos pelas turmas existentes, nunca sendo constituídas turmas só de alunos nestas condições.
8. Na criação de turmas será tida em conta a distribuição equitativa dos alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão e respetiva redução do número de alunos por turma, ouvida a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.
9. Serão aplicadas medidas de promoção do sucesso para colmatar dificuldades ou potenciar o desenvolvimento de aprendizagens.
10. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
11. Dentro do possível deverá haver um equilíbrio entre número de alunos do sexo masculino e feminino.
12. Os pedidos formulados pelos Encarregados de Educação devem ser respeitados, desde que fundamentados e entregues no ato da matrícula ou nos cinco dias úteis após a afixação das listas provisória das turmas.
13. O Diretor poderá indeferir o pedido referido no ponto anterior, por razões de caráter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
14. Ter em conta, sempre que possível, a área de proveniência dos alunos quando estão em causa os horários da rede de transporte.

15. Agrupar, sempre que indispensável, os alunos de várias turmas nas disciplinas de EMRC, Línguas Estrangeiras e disciplinas de opção.
16. O Diretor poderá transferir alunos de uma turma para a outra, nos termos legais, quando se mostrar conveniente por razões pedagógicas e disciplinares.
17. As turmas do 12º ano serão constituídas em função das disciplinas específicas escolhidas pelos alunos.
18. Deverá ser respeitada a heterogeneidade do público escolar, podendo ser adotados outros critérios com contributo determinante para o sucesso escolar, designadamente a criação ocasional de grupos tendencialmente homogéneos, tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver competências e promover a igualdade de oportunidades.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 19 de julho de 2021
Ratificado pelo Conselho Geral em 22 de julho de 2021